



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Publicação no átrio da
Câmara Municipal
Em 15/04/2011

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2011

**ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

Art. 1º O *caput* do art. 11-A da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

.....(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 12 e seu § 3º da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Câmara Municipal de Nova Venécia-ES é composta de treze Vereadores, observado o disposto no art. 29, IV, e suas alíneas, da Constituição Federal.

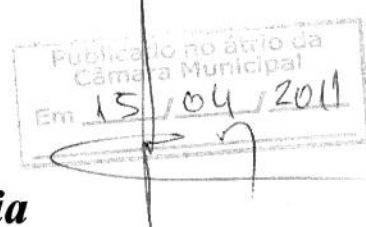
§ 3º O número de habitantes do Município será definido com base em dados mais recentes fornecidos pelo órgão responsável pelo recenseamento populacional do Governo Federal.

.....(NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º O art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 22.** O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI, e suas alíneas, da Constituição Federal, e critérios previstos nesta Lei Orgânica.*


***Parágrafo único.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante previsto no art. 29, VII, da Constituição Federal.*
(NR)


Art. 4º Ficam revogados o § 1º e suas alíneas e o § 2º do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


FLAMÍNIO GRILLO (PSDC)
Presidente


OTAMIR CARLONI (PP)
Vice-Presidente


AILSON SOARES DE OLIVEIRA (PSB)
Primeiro Secretário


JOSÉ DE MENEZES (PV)
Segundo Secretário

p0239/vtp